

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITIVAR O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE NONOAI-RS E A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para a aditivar o termo de convênio nº 01/2020 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de NONOAI-RS e a repassar recurso financeiro do incremento temporário do bloco de proteção especial para ações de combate ao covid-19.

A exposição de motivos refere que os valores repassados pelo governo federal a título de recurso extraordinário servirão para a realização de ações de enfrentamento à COVID-19.

A autorização de que trata o projeto vem contida no art. 8º da Lei Municipal nº 3.358 de 23 de setembro de 2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias e que trazem as seguintes redações:

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.” (Lei Municipal nº 3.358 de 23 de setembro de 2019)

O projeto também traz a dotação orçamentária por onde serão suportados os recursos provenientes do governo federal.

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, na dicção do art. 41 da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara dispor sobre a matéria:

“Art. 41 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ..., dispor sobre todas as matérias de competência do Município”

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 07 de julho de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250

Rua Borges de Medeiros, nº 725 – CEP: 99.600-000. - NONOAI-RS
Fone/fax: (54) 3362-1382 (54) 99976- 3126
e-mail: crolinhares@terra.com.br